

São Paulo, 18 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator JOÃO ANTONIO

O presente Acompanhamento de Edital, sob a forma de Relatório Preliminar, nos termos da Resolução 18/2019 - art. 2º, autuado sob TC/001708/2025 e autorizado pela Ordem de Serviço nº 2025/00528, tem como objeto o edital da **Concorrência Eletrônica nº 005/SMSUB/COGEL/2025**, da Secretaria Municipal das Subprefeituras, destinado ao “Registro de preços para contratação de serviços técnicos especializados de **elaboração de Projeto Executivo e Execução de Obras de Drenagem e Pavimentação em ruas de terra**, conforme especificações técnicas descritas no ANEXO I”, (peça 7, fl. 1). O certame está sendo tratado no SEI nº 6012.2025/0001300-5.

A sessão de abertura dos envelopes está marcada para o dia 25.02.25, às 11h, conforme publicação no DOC de 04.02.25.

O valor estimado da contratação é de **R\$ 98.390.843,49**, data-base julho/24, sem desoneração (peça 8, fl. 69), o prazo de vigência da ARP é de um ano, prorrogável por igual período (peça 7, fl. 6), e o prazo de vigência dos contratos será de oito meses (peça 8, fl. 35).

A licitação rege-se pela Lei Federal nº 14.133/21, pelos Decretos Municipais nº 62.100/22 e 56.475/15 e pela Lei Complementar nº 123/2006 (peça 7, fl. 4) e as propostas serão julgadas pelo critério de menor preço (menor valor global por lote), na forma eletrônica, pelo modo de disputa aberto, cuja contratação se dará sob o regime de empreitada por preços unitários, vinculada ao Processo Administrativo nº 6012.2025/0001300-5 (peça 7, fl. 1).

Nessa auditoria foi verificado se o edital está compatível, em seus aspectos relevantes, com a legislação vigente e, principalmente, com os princípios constitucionais aplicados à Administração Pública, bem como com os princípios legais aplicados às licitações.

O trabalho foi realizado no período compreendido entre 05.02.25 e 14.02.25 e analisou os principais elementos editalícios que definirão as licitantes a serem futuramente contratadas.

Neste cenário, os técnicos designados elaboraram o Relatório Preliminar de Acompanhamento de Edital, peça 12, complementado pelo Anexo I – memória de cálculo à peça 11, concluindo que o **Edital da Concorrência Eletrônica nº 005/SMSUB/COGEL/2025 não reúne condições de prosseguimento**, em face dos achados de auditoria sintetizados no item 5. CONCLUSÃO.

Com o exposto, endossando as conclusões do Relatório Preliminar, submete-se o presente ao conhecimento, apreciação e deliberação de Vossa Excelência.

DIMITRI F. CARVALHO RODERMEL
Coordenador de Controle Externo
Coordenadoria VII

DFCR